



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.519/2002.

**“PROÍBE O USO DE CIGARROS E SIMILARES EM LOCAIS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, e dá outras providências ”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

**Art. 1º** - Fica, terminantemente proibido, o uso de cigarros ou similares nos transportes coletivos urbanos, nas repartições públicas, escolas e casas de espetáculos (cinema, teatro, dentre outros).

**Art. 2º** - As empresas que mantêm em seus quadros mais de 10 (dez) funcionários, deverão criar um espaço especial para os fumantes – o fumódromo.

**Art. 3º** - Os infratores serão convidados a se retirar do local, caso haja desobediência a esta Lei, o responsável tomará as providências, no sentido de promover a retirada do infrator do local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 31 de maio de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**